



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.002588/2024-56

INTERESSADO: RIO GALEÃO - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO /GALEÃO

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de revisão extraordinária em favor do Poder Concedente, iniciada de ofício, devido à suspensão da obrigação de contratar pesquisa independente de qualidade de serviços para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Galeão (RJ), no ano de 2024^[1].

1.2. O pedido foi apresentado pela Concessionária do referido aeroporto, em 10/01/2024^[2], e requereu suspensão do encargo contratual disposto no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), Anexo 02 ao Contrato de Concessão. Conforme clausulado, foi determinada contratação anual da aludida pesquisa para fins de avaliação comparativa do aeroporto com demais aeroportos no mundo.

Anexo 2 – PEA

12.19. A Concessionária contratará anualmente, a partir do segundo ano da Concessão, uma pesquisa independente de qualidade do serviço de modo a permitir uma avaliação comparativa da performance de qualidade do serviço do aeroporto em relação ao maior número possível de aeroportos no mundo.

12.19.1 Caso os resultados da pesquisa de Qualidade de Serviço referida no item 12.19 mostrem um declínio do desempenho, a Concessionária produzirá um plano de ação, em conformidade com a ANAC, num prazo de três meses da publicação dos resultados do documento da pesquisa, com o objetivo de restaurar o nível de desempenho do aeroporto.

12.19.2 Os resultados da pesquisa de que trata o item 12.19 deverão ser publicados periodicamente no site do aeroporto.

1.3. Após análise do feito, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA deferiu o pleito^[3], em linha com o entendimento já exarado quando da apreciação de questões de igual teor para os anos de 2022 e 2023^[4]. Todavia, consignou que os efeitos da decisão estariam condicionados à manifestação inequívoca, pela Concessionária, de que concorda com que os custos não incorridos em razão de tal suspensão sejam objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

1.4. Ciente da manifestação, a Concessionária apresentou informações complementares para continuidade da análise do pedido de revisão extraordinária^[5]. Ato contínuo, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA procedeu à apuração do valor do reequilíbrio, correspondente a R\$ 346.908,56 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) na data-base de janeiro de 2024^[6].

1.5. Quanto à forma de recomposição do equilíbrio contratual, a área técnica se manifestou^[6] por não haver óbices quanto à manutenção da proposta da Concessionária^[7], para que "a recomposição ocorra por meio do abatimento no saldo de Reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2020 (Processo SEI nº00058.018827/2020-66), conforme estabelecido pela Cláusula 6.22 do Contrato de Concessão".

1.6. Notificada dos atos^[8], a Concessionária manifestou concordância^[9] quanto ao valor apurado pela área técnica e informou que pretende realizar a recomposição contratual por meio do abatimento do montante devido do saldo de Reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2020 em razão dos efeitos da COVID 19.

1.7. Na sequência, o processo foi encaminhado^[10] para manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC, que opinou^[11] pela regularidade do feito, recomendando, no entanto, que seja obtida prévia aprovação do Ministério de Portos e Aeroportos quanto à forma de recomposição proposta previamente à deliberação da ANAC quanto ao reequilíbrio.

1.8. Em seguida, os autos foram submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada^[12].

1.9. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 15/03/2024, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[13].

É o Relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

-
- [1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc) GERE SEI 9679627
 - [2] Carta CARJ-CA-0026/2024-F&C SEI 9539575
 - [3] Despacho Decisório 1 SEI 9562635
 - [4] Processos nº 00058.024420/2021-59 e Despacho Decisório 5 SEI 6723454; nº 00058.062892/2022-91 e Despacho Decisório 8 SEI 7955458
 - [5] Carta CARJ-CA-0100/2024-F&C e anexos SEI 9600374
 - [6] Nota Técnica 11/2024/GERE/SRA SEI 9619660 e Planilha FCM_GIG_GERE – Pesquisa de Qualidade 2024 SEI 9619670
 - [7] CARJ-CA-0149-2022-F&C SEI 6737671
 - [8] Ofício nº 18/2024/GERE/SRA-ANAC SEI 9619661
 - [9] Carta CARJ-CA-0161/2024-F&C SEI 9674231
 - [10] Despacho GERE SEI 9679585 e Despacho SRA SEI 9686076
 - [11] PARECER n. 00028/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9786514 e Despachos de aprovação SEI 9786516 e 9786520
 - [12] Despacho SRA SEI 9788194
 - [13] Certidão de Distribuição ASTEC SEI 9793668



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 03/04/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9837214** e o código CRC **7D4D4AFC**.

SEI nº 9837214